

LEI MUNICIPAL N.º 1446/2026

De 30 de março de 2026

Dispõe acerca da reforma da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Brejo Santo e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 18 .....  
V – 02 (dois) Assessor de Expediente
- Art. 21 .....  
VIII – 02 (dois) Assessor de Expediente.
- Art. 24 .....  
XXIX – 02 (dois) Coordenador do Departamento de Compras.  
XXX – 01 (um) Assessor de Planejamento de Compras.
- Art. 30 .....  
VII – 02 (dois) Assessor de Planejamento Financeiro
- Art. 33 .....  
V – 02 (dois) Coordenador de Proteção Social Básica;  
VI – 02 (dois) Coordenador de Proteção Social Especial;  
XI – 02 (dois) Diretor de Departamento de Almoxarifado;  
XIX – 03 (três) Diretor de Medidas Socioeducativas;  
XXVIII – 20 (vinte) Assessor de Políticas Sociais;  
XXIX – 20 (vinte) Assessor de Articulação Social  
XXX – 02 (dois) Coordenador de Controle Interno;  
XXXI – 03 (três) Assessor de Inovação e Inclusão Digital.

- Art. 36 .....  
XXIII – 20 (vinte) Assessor Técnico Educacional  
XXXVI – 15 (quinze) Assessor Técnico Pedagógico de Avaliação Escolar;  
XXXIX – 20 (vinte) Assessor Técnico de Busca Ativa;  
XLI – 15 (quinze) Assessor de Inspeção Educacional  
Art. 39 .....  
VI – 05 (cinco) Assessor de Expediente  
Art. 42 .....  
IV – 04 (quatro) Assessor de Apoio as Atividades Esportivas;  
V – 04 (quatro) Assessor de Apoio as Atividades de Lazer;  
VI – 08 (oito) Assessor Técnico do Desporto;  
IX – 02 (dois) Coordenador de Competições, Eventos Esportivos e Programas

Comunitários

- Art. 45 .....  
XII – 06 (seis) Assessor de Proteção ao Bem-Estar Animal.  
Art. 48 .....  
XLII – 10 (dez) Assessor de Expediente.  
LXIV – 25 (vinte e cinco) Assessor em Ações de Saúde Comunitária.  
Art. 51 .....  
XIV – 10 (dez) Assessor de Expediente  
Art. 54 .....  
IV – 05 (cinco) Assessor Técnico  
Art. 63 .....  
XIV – 10 (dez) Assessor de Relações Comunitárias;  
XV – 20 (vinte) Diretor de Zeladoria de bairros.

Art. 2º. Modifica a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Planejamento e Gestão que passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 3º. Fica instituída a Secretaria de Desenvolvimento Econômico no âmbito da Lei Municipal nº 865/2015, de 16 setembro de 2015, com suas alterações, acrescentando os artigos 70, 71 e 72, que possuem a seguinte redação:

Art. 70 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por atribuições:

I – planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

II – promover ações destinadas à geração de emprego, trabalho e renda, estimulando a criação de oportunidades produtivas no âmbito municipal;

III – fomentar o empreendedorismo, o desenvolvimento empresarial e a formalização de atividades econômicas;

IV – promover políticas de incentivo à instalação, expansão e consolidação de empreendimentos econômicos no Município;

V – desenvolver ações voltadas à atração de investimentos e ao fortalecimento do ambiente de negócios local;

VI – apoiar o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais, de serviços e de economia criativa;

VII – promover a articulação entre o Poder Público, o setor produtivo e as instituições de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento econômico do Município;

VIII – incentivar a inovação, a qualificação profissional e a capacitação de trabalhadores e empreendedores;

IX – apoiar iniciativas voltadas ao fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empreendimentos da economia solidária;

X – promover ações voltadas ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais e ao fortalecimento das cadeias produtivas do Município;

XI – colaborar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, urbano e industrial, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;

XII – promover ações de incentivo ao comércio local, ao turismo econômico e às atividades produtivas do Município;

XIII – acompanhar indicadores socioeconômicos e elaborar estudos e diagnósticos voltados ao planejamento do desenvolvimento econômico municipal;

XIV – articular parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organismos de fomento para viabilização de programas e projetos de desenvolvimento econômico;

XV – apoiar a organização e realização de feiras, eventos e iniciativas voltadas à promoção das atividades econômicas locais;

XVI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 71 – Compreende o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a seguinte estrutura de órgãos diretamente subordinadas ao titular da pasta:

I – Coordenadoria de Inovação e Empreendedorismo;

II – Coordenadoria de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços;

III – Coordenadoria de Prospecção, Captação de Projetos e Recursos;

IV – Conselho Especial de Desenvolvimento Econômico.

V – Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 72 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possui os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

II – 01 (um) Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

III – 01 (um) Coordenador de Inovação e Empreendedorismo;

IV – 01 (um) Coordenador de Apoio à Indústria;

V – 01 (um) Coordenador de Prospecção, Captação de Projetos e Recursos e apoio ao Comércio e Serviços.

VI – 03 (três) Conselheiros Especiais de Desenvolvimento Econômico.

VII – 02 (dois) Coordenadores de Trabalho, Emprego e Renda

§1º - O cargo de Conselheiro Especial de Desenvolvimento Econômico constitui cargo honorífico e sem remuneração.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos XXVII ao XLII do art. 22, os incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII do art. 23, os incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e o § 4º do Art. 24, da Lei 865/2105, de 16 de setembro de 2015, com suas alterações; o inciso II, alínea “a”, e o inciso III, alínea “a” do art. 1º da Lei 1356, de 05 de maio de 2025 e o inciso I, alínea “e” do art. 1º da Lei 1364, de 10 de junho de 2025.

Art. 5º - Altera a Lei Municipal nº 1350/2025, de 25 de abril de 2025, acrescentando o quantitativo dos seguintes cargos:

I – 02 (dois) Coordenador de Atendimento ao Cliente;

II – 03 (três) Diretor de Manutenção de Rede;

III – 10 (dez) Chefe de Manutenção de Rede;

IV – 02 (dois) Diretor de Logística e Almoxarifado.

Art. 6º - Fica instituída ou alteradas as simbologias, com reflexos diretos na remuneração dos seguintes cargos integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Brejo Santo:

CARGO	SIMBOLOGIA
Assistente de Mídias e Publicidade Institucional	COR-1
Coordenador de Inovação e Empreendedorismo	COR-1
Coordenador de Apoio à Indústria	COR-1
Coordenador de Prospecção, Captação de Projetos e Recursos e apoio ao Comércio e Serviços	COR-1
Coordenadores de Trabalho, Emprego e Renda	COR-1
Diretor de Departamento de Ações de Assistência à Família	DAS-6
Coordenador de Competições, Eventos Esportivos e Programas Comunitários	COR-1
Diretor de Zeladoria de bairros	DAS-1
Coordenador do Espaço Terapêutico Evoluir	DAS-7
Assessor de Inspeção Educacional	DAS-1
Coordenador do Departamento de Compras	SEC-2
Assessor de Planejamento de Compras	COR-2
Coordenador de Material e Patrimônio	COR-1
Diretor do Núcleo de Almoxarifado	DAS-15
Diretor de Almoxarifado	DAS-15
Diretor do Departamento de Almoxarifado	DAS-15
Assessor Técnico de Vigilância Epidemiológica	DAS-6
Assessor de Inovação e Inclusão Digital	COR-2
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SEC-1
Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico	SEC-2

Art. 8º - Fica alterada os valores correspondentes a remuneração das seguintes simbologias:

SIMBOLOGIA	VALOR
SEC-2	R\$ 3.100,00
DAS-7	R\$ 2.442,00
DAS-15	R\$ 2.700,00

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 30 de março de 2025.

  
MARIA GISLAÏNE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em 31 MAR 2026  
de 9h 00 hs  
  
Servidor